



RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO
DO PARANÁ.**

MAR NORTE CONFECÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.235.862/0001-42, com sede na Avenida Contorno Major Abelardo José da Cruz, nº 2860, Bairro CJ. Habitacional Requião, CEP: 87.047-426, Maringá – PR, **ALESSANDRA MORÉS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.603.505/0001-76, com sede à Rua Erondino Antonio Pinhata, nº 332, Bairro CJ. Habitacional Requião, CEP: 87.047-437, Maringá – PR, neste ato, ambas representadas pelo seu representante legal **ALESSANDRA MORÉS**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 14/C-3.182.792-SSP/SC, CPF nº 021.145.789-25, residente e domiciliado à Rua Dr. Saulo Porto Virmond, nº 973, apto. 802, Bairro Zona 27, CEP: 87.005-090, Maringá – PR e **L. J. CALDART - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.652.859/0001-24, com sede na Rodovia PR 317, KM 05, nº 298, loja 133, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.053-310, Maringá – PR, neste ato, representado pelo seu representante legal **LAUDERI JOSÉ CALDART**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 913.888.139-04, Cédula de Identidade nº 12546954-0 - SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Dr. Saulo Porto Virmond, nº 973, apto. 802, Bairro Zona 27, CEP: 87.005-090, Maringá – PR, por intermédio de seus procuradores (procurações em anexo - Doc. 00), **ALEXANDRE DA COSTA RAPOSO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-PR sob o nº 65.715, **CLÁUDIO TRAGUETA ANTONIOLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PR sob o nº 67.796, ambos com escritório profissional situado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. José Alves Nendo, nº 911, sala 03, Jardim São Silvestre, CEP 87.055-000, Fone/Fax: (44) 3346-0934, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Nos termos do art. 97, inciso I e art. 105 e seguintes todos da Lei 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurada pela Lei 1060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais. Para tanto, faz juntada do documento necessário, qual seja, declaração de hipossuficiência.

DOS FATOS

As Requerentes fazem parte de um grupo econômico – conforme documentos em anexo (Doc. 07) - composto exclusivamente para aumentar o sucesso de seu empreendimento, as Requerentes obtiveram personalidade jurídica em 2044 e 2005 quando arquivou na Junta Comercial do Estado os Contratos Sociais, onde será evidenciado que o objeto mercantil é de “Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e Complementos; Comércio Varejista de Artigos do vestuário; Fabricação de Artigos do Vestuário; Comércio de Artigos de Armarinhos; Comércio de Artigos de Bijuterias e Comércio de Calçados”, conforme consta em seus Contratos Sociais e Alterações (Docs. 04, 05 e 06).

A sociedade das Requerentes, MAR NORTE CONFECÇÕES LTDA - EPP e ALESSANDRA MORÉS - ME é, atualmente, composta somente pela empresária senhora Alessandra Morés, conforme pode ser comprovado pelos documentos acostados (Doc. 06), sendo esta, investida das funções de gerente da sociedade, com residência e domicílio nesta cidade, sendo que o Capital Social das empresas estão totalmente subscritos, na seguinte proporção:

MAR NORTE CONFECÇÕES LTDA - EPP

- Alessandra Morés com 250.000 cotas ou R\$ 250.000,00 – 100%





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

ALESSANDRA MORÉS - ME

- Alessandra Morés com capital de R\$ 30.000,00 – 100%

Já a empresa L. J. CALDART – ME, encontra-se sob a administração do Senhor Lauderer José Caldart, conforme pode ser comprovado pelos documentos acostados (Doc. 05), sendo este, investido das funções de gerente da sociedade, com residência e domicílio nesta cidade, sendo que o Capital Social das empresas estão totalmente subscritos, na seguinte proporção:

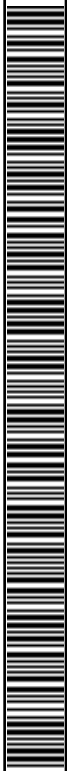
L. J. CALDART - ME

- Lauderer José Caldart com 10.000 cotas ou R\$ 10.000,00 – 100%

A empresa, desde o início de suas atividades – ano de 2005 - alcançou posição até certo ponto de destaque no ramo de venda de roupa feminina conhecida como “modinha”, com foco no atacado. Em virtude do boom econômico em que o país se encontrava a Requerente investiu em mão de obra especializada e equipamentos (máquinas de costura, de corte, acabamentos), chegou a ter 40 funcionários registrados entre, costureiras, cortadores, auxiliares, estilistas, modelistas, cargos administrativos e gerencia. As coleções eram divididas em 3 etapas no ano INVERNO / VERÃO E ALTO VERÃO, de acordo com cada estação eram feitos catálogos, folders afim de divulgar o nome da marca que rapidamente era conhecido no ramo da confecção.

Além da fábrica a Requerente contava com 3 lojas de atacado sendo uma destas na cidade de Cianorte/PR, o faturamento era alto, mas em contra partida as despesas também altas. Com a crise econômica de 2009, vieram as inadimplências, o que acarretou o encerramento das vendas a pronta entrega.

A empresa por não ter uma administração profissional à frente de seu negócio – pois sempre se pautou na administração familiar – não tinha um capital de giro apto a suportar momentos difíceis, nem muito menos um fluxo de caixa que pudesse demonstrar que este momento chegaria em breve, assim começou a levantar empréstimos bancários para modernizar seu parque fabril e bancar reformas em lojas – pois este mercado precisa vender uma “aparência”.





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

A empresa de qualquer forma, vinha suportando com recursos próprios a todos esses encargos, já com bastante dificuldade, aliado ao fato da retração bancária em 2012, culminou com o desequilíbrio econômico-financeiro da empresa, acarretando em protestos de dívidas contraídas com fornecedores, bancos e shoppings onde se situavam as lojas.

Protestado o primeiro título, evidentemente, os outros credores, com justo receio de terem seus créditos preteridos, agiram da mesma forma, ocasionando uma verdadeira corrida aos cartórios de protesto.

Ainda assim, a requerente continuou trabalhando na tentativa de se recuperar, procurando compor com seus credores novas dívidas. Com o advento do agravamento da crise no ano de 2015, é fato que certas repercussões ou reações dentro de um conjunto de eventos compõem a piora desta crise.

Em uma derradeira tentativa, a Requerente, tentou de várias maneiras composição amigável com seus credores, tanto os fornecedores como bancários, não logrando êxito.

Atualmente, a Requerente se encontra em situação difícil – devendo aos credores o valor de **R\$ 2.561.396,23** (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), o que lhe impede saldar os seus débitos, e, somente "*ad argumentandum*", é constrangida diariamente por seus credores, inclusive com ameaça de despejo, o que seria obrigada a entregar o imóvel onde está sediada a fábrica da empresa.

No entanto, o desejo da Requerente é que todos os credores recebam o valor de seus créditos em rateio e na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência facultada por lei.

DO DIREITO

A Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/05, em seu art. 97, I e art. 105 e seguintes) reza que o próprio devedor pode requerer a falência, *in verbis*;





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

[...]

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: (Grifo Nosso).

DA FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

As Requerentes constituem e integram um GRUPO ECONÔMICO, com sua sede principal localizada Avenida Contorno Major Abelardo José da Cruz, nº 2860, Bairro CJ. Habitacional Requião, CEP: 87.047-426 Maringá – PR, em atividade a mais de 10 (dez) anos, voltada para principal atividade comércio atacadista e fabricação de vestuário em geral bem como a administração e participação sociais, concentrando em comunhão toda a administração, gestão de suas operações, balanços contábeis e financeiros.

Para a viabilidade de suas atividades o GRUPO ECONÔMICO é formado de personalidades jurídicas distintas, mas tem a participação dos mesmos sócios – cônjuge, conforme certidão de casamento em anexo (Doc. 08) - que juntos formam um único e indivisível negócio.

Como exemplo concreto, cita-se o pedido de transferência de contas vinculadas do FGTS (Doc. 07), junto a Caixa Econômica Federal na qual figuram como GRUPO ECONÔMICO as Requerentes.

Desta forma, em atenção ao princípio da transparência, tal como acolhido pela Lei de Recuperação Judicial, e visando proporcionar aos credores a melhor compreensão possível do panorama das Requerentes, são explicitados, a seguir, os aspectos mais relevantes a respeito da estrutura societária e operacional das Requerentes.

I - MAR NORTE CONFECÇÕES LTDA – EPP

Sede: Maringá – PR.

CNPJ Nº 07.235.862/0001-42.

Tipo Societário: Empresa de Pequeno Porte

advocacia@raposoantonoli.com.br
44 3346 0934 | Av. José Alves Nendo, 911 - Sala 03
CEP: 87055-000 | Maringá-PR





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

Constituição: 17/02/2005

Objeto: Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e Complementos; Comércio Varejista de Artigos do vestuário; Fabricação de Artigos do Vestuário; Comércio de Artigos de Armarinhos; Comércio de Artigos de Bijuterias e Comércio de Calçados.

Sócio/Administração: Alessandra Morés (100%)

II - ALESSANDRA MORÉS - ME

Sede: Maringá – PR.

CNPJ Nº 02.603.505/0001-76.

Tipo Societário: Micro Empresa –

Constituição: 10/06/2004

Objeto: Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e Complementos.

Sócio/Administração: Alessandra Morés (100%)

III - L. J. CALDART - ME

Sede: Maringá – PR.

CNPJ Nº 07.652.859/0001-24.

Tipo Societário: Micro empresa

Constituição: 29/08/2005

Objeto: Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e Complementos; Comércio Varejista de Artigos do vestuário; Fabricação de Artigos do Vestuário; Comércio de Artigos de Armarinhos; Comércio de Artigos de Bijuterias e Comércio de Calçados.

Sócio/Administração: Lauderer José Caldart

A empresa Mar Norte Confecções LTDA – EPP tem sua sede e administração na cidade de Maringá/PR e atua no ramo de Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário; Comércio Varejista e Fabricação de Artigos do Vestuário.

A empresa Alessandra Morés - ME também tem sua sede e administração na cidade de Maringá/PR atuando também no ramo de Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário; Comércio Varejista e Fabricação de Artigos do Vestuário. Além do que as administrações das empresas acima estão sob o mesmo comando, como pode ser demonstrado por documentos acostados.





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

Ainda como parte do Grupo Econômico a L. J. CALDART – ME também participa do ramo de Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário; Comércio Varejista e Fabricação de Artigos do Vestuário, e apesar desta ter em seu quadro social o senhor Lauderer José Caldart, este não participa da administração da empresa, ficando as deliberações a cargo da senhora Alessandra Morés.

Veja Excelência, que de acordo com os atos constitutivos das empresas, bem como com a narrativa acima, o capital social, administração e atividade empresarial das empresas que integram o Grupo Econômico operam interligadas em nome de seus sócios, destinando a maior parte como avalistas das operações bancárias contraídas.

Como se vê, o Grupo Econômico é controlado e administrado por única pessoa, que, aliás, figura no quadro societário de duas das Requerentes.

Como já mencionado, as Requerentes organizam suas atividades em conjunto, formando, a toda evidência, um grupo econômico de fato.

A esse respeito, vale registrar que, conforme se observa pelas descrições das empresas, há coincidência de sócios administradores e controladores das sociedades, identidade de endereços da administração das empresas, estando claro e evidente a existência de liame entre as sociedades Autoras.

Com efeito, as sociedades foram constituídas a partir da atividade desenvolvida pela Mar Norte Confecções LTDA – EPP, formando-se, desde o princípio, um vínculo que se reveste de contornos e co-dependência. Identifica-se, assim, a existência de uma relação simbiótica entre as sociedades, resultante da união de seus interesses, caracterizando o Grupo Econômico de fato.

Como se vê, as Requerentes formam um grupo societário e econômico, tendo os mesmos sócios e diretores. Além disso, dependem umbilicalmente da interação constante e direta de suas empresas, sendo certo que o sucesso de cada uma está inteiramente ligado ao sucesso das demais.





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

Outra demonstração cabal do que acima foi dito está no fato da primeira Requerente ter em seus contratos bancários avais e garantias com participações dos mesmos sócios e as demais Requerentes.

Em sendo assim, é absolutamente essencial e indispensável que os pedidos de Recuperação Judicial de todas as empresas do Grupo Econômico sejam processados conjuntamente, dada a inquestionável estrutura de fato do grupo econômico que interliga todas as empresas.

Deste modo, há que se concluir pela necessidade de se assegurar a manutenção do Grupo Econômico como um todo, por meio do processamento conjunto do presente pedido de Falência de todas as empresas que o compõem.

DOS REQUISITOS FORMAIS

No que tange ao art. 105, da Lei nº 11.101/2005, são cumpridas as exigências trazendo-se os seguintes documentos, anexo (Doc. 09):

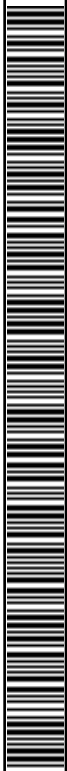
I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Ante o exposto, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento da FALÊNCIA, tendo a REQUERENTE legitimidade para socorrer-se do presente procedimento, conforme artigo 97º c/c 105 ambos da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido, como de rigor.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência seja deferido o pedido de autofalência, com as seguintes determinações:

Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 99, inciso IX, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, outrossim, ficamos a disposição de Vossa Excelência para indicar um administrador, se assim se fizer necessário;

- a) Requer-se, o deferimento da Autofalência do requerente;
- b) A citação de todos os credores via correio com A.R. para ciência do feito, nos moldes do inciso I do art. 221 do CPC.
- b) Requer-se, que as intimações sejam procedidas em nome dos advogados; Alexandre da Costa Raposo, OAB/PR sob o nº 65.715 e Cláudio Tragueta Antonioli, OAB/PR sob o nº 67.796, ambos com escritório profissional situado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. José Alves Nendo, 911, sala 03, Jardim São Silvestre, CEP 87.055-000, tel. (44) 3346-0934.
- c) Requer-se por fim, que os livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei, sejam entregues na Secretaria da Vara, haja vista, serem todos fisicos e encadernados, ou ainda caso seja o entendimento de Vossa Excelência, entregue ao administrador judicial nomeado.





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa para os devidos fins legais o valor de R\$ 2.561.396,23 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Maringá/PR., 05 de maio de 2016.

Alexandre da Costa Raposo
OAB/PR 65.715





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

ANEXOS

**DOC. 00
PROCURAÇÃO**

**DOC. 01
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**DOC. 02
DOCUMENTOS PESSOAIS ADMINISTRADOR**

**DOC. 03
COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO
ADMINISTRADOR**

**DOC. 04
CONTRATO SOCIAL MAR NORTE**

**DOC. 05
CONTRATO SOCIAL CALDART**

**DOC. 06
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO ALESSANDRA
MÓRES ME**

**DOC. 07
COMPROVANTE DE GRUPO ECONÔMICO**

**DOC. 08
CERTIDÃO DE CASAMENTO**





RAPOSO & ANTONIOLI
advogados associados

DOC. 09
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 105 DA LEI
11.101/2005

DOC. 10
CERTIDÕES DE PROTESTOS

DOC. 11
RELATÓRIO DE FUNCIONÁRIOS

